



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3378/2021	16/11/2021	SE/2021/1423	03/12/2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 227/XII-BE- Pedido Reiterado de Resposta e de entrega de documentos.

B. António Lima

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo/a Senhor/a Deputado/a António Lima e Alexandra Manes, do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar e remeter a V. Exa. o seguinte:

1- Nestes termos, em anexo;

- 70% utilização quota trimestral de Cântaro, Abrótea e Badejo/ **SAI – 3338** de 31/05/2021.
- Esgotamento quota Badejo até 31 agosto/ **SAI - 3989** de 2/08/2021.
- Esgotamento quota Cântaro até 30 setembro/ **SAI – 4045** de 16/08/2021.
- Esgotamento trimestral Abrótea/ **SAI – 4157** de 30/08/2021.

a. Quota trimestral do Bagre a 31 de maio

Sabendo que a quota de Bagre atribuída ao primeiro trimestre não tinha atingido o limite, e à data de 31 de maio do presente ano verificou-se que a quota do segundo trimestre estava a terminar, foi tomada a decisão de somar os valores de ambos os trimestres, contabilizando-se um valor semestral. Neste sentido, oficiou-se, a 31 de maio de 2021, através da comunicação **SAI – 3338**, às entidades nesta mencionadas, os 70% utilização da quota de Cântaro, Abrótea e Badejo. Este foi o procedimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

adotado como o mais justo para os profissionais da pesca, atendendo ao cenário que se colocava relativo ao desajuste dos limites impostos no segundo trimestre, e que permitiu o consumo de quota restante do primeiro trimestre. Assim, no primeiro semestre, tínhamos 25 toneladas de quota para o Bagre, sendo a utilização nesta data de 22 toneladas. Ficaram por capturar cerca de três toneladas da quota semestral disponível. Relativamente aos limites anuais, ficaram a faltar 28 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

b. Quota trimestral da Abrótea a 4 de junho

O procedimento adotado foi o mesmo do aludido na alínea anterior.

A comunicação do consumo de 70% da quota prevista para a abrótea (SAI – 3338) contempla as capturas acumuladas entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de maio do presente ano, considerando o somatório dos limites disponíveis para o primeiro e segundo trimestres, já que a quota atribuída ao primeiro trimestre não foi consumida. Assim, no primeiro semestre, existia 100 toneladas de quota atribuída a esta espécie, sendo a utilização nesta data de 75 toneladas. Ficaram por capturar 25 toneladas da quota semestral disponível. Quanto aos limites anuais, ficaram a faltar 125 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

c. Quota trimestral do Badejo a 23 de junho

O procedimento adotado foi o mesmo mencionado nas alíneas anteriores. A comunicação do consumo de 70% da quota prevista para o badejo (SAI – 3338) contempla as capturas acumuladas entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de maio, considerando o somatório dos limites disponíveis para o primeiro e segundo trimestres. Assim, no primeiro semestre, tínhamos uma tonelada de quota desta espécie, sendo a utilização nesta data de 534 quilogramas. Ficaram por capturar 466 quilogramas da quota semestral disponível. Verificou-se a ausência de 1,466 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

d. Quota trimestral da Raia a 23 de junho

Adoção do mesmo procedimento das alíneas anteriores. Por forma a aproveitar a quota restante do primeiro trimestre, e dado os valores de consumo atribuídos ao segundo trimestre, foi considerado o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

somatório dos limites disponíveis para ambos os trimestres. Assim, no primeiro semestre, tínhamos 50 toneladas de quota desta espécie, sendo a utilização a 23 de junho de 44,5 toneladas, tendo ficado por capturar 5,5 toneladas da quota semestral disponível. Quanto aos limites anuais, ficaram a faltar 72,3 toneladas para se atingir a quota estabelecida.

e. Quota trimestral do Badejo a 20 de julho

A Direção Regional das Pescas, através da comunicação com o nº de registo (**SAI – 3989 de 2 de agosto**), oficiou as respetivas entidades quanto ao encerramento da pesca a partir das zero horas do dia 5 de agosto até ao dia 30 de setembro do presente ano. Não ocorreram mais descargas até ao dia 23 de setembro do mesmo ano, altura em que foi alterada a Portaria 92/2019, de 30 de dezembro.

Ressalva-se que, se contabilizarmos as capturas no primeiro, segundo e terceiro trimestres do ano, até ao dia 2 de agosto de 2021, e as compararmos com a quota disponível para os três trimestres, ainda ficaram por capturar 0,2 toneladas. Assim, acresce 0,7 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

f. Quota trimestral do Bagre a 11 de agosto

No dia 16 de agosto, a DRP oficiou (**SAI – 4045**) às entidades referidas o encerramento da pesca a partir das zero horas do dia 18 de agosto até 30 de setembro. As descargas que ocorreram na Região nos dias seguintes são o resultado das descargas de embarcações que se encontravam no mar à data da notificação do encerramento da pesca do Cântaro e que descarregaram posteriormente por já terem o pescado a bordo antes do dia 18. Ficaram a faltar cerca de 5 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

g. Quota trimestral da Abrótea a 19 de agosto

No dia 30 de agosto, a Direção Regional das Pescas, através da comunicação com o nº de registo (**SAI – 4157**), informou as respetivas entidades quanto à necessidade do encerramento da pesca a partir das zero horas do dia 2 de setembro de 2021 na Região. Depois da entrada em vigor do encerramento da pesca daquela espécie, continuou a haver descargas de embarcações que se encontravam no mar à data da notificação do encerramento da pesca da Abrótea e por já terem o pescado a bordo antes do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

dia de encerramento. Mesmo com estas descargas, posteriores à data do encerramento da pesca, ficaram a faltar cerca de 35,5 toneladas para se atingir a quota anual estabelecida.

h. Quota trimestral da Veja a 14 de setembro

À data de 14 de setembro p.p., não havia qualquer comunicação a fazer, já que a quota trimestral da veja não se encontrava esgotada. Nesta data a quota estava a 99,8% da sua utilização trimestral. Contudo, a quota anual prevista estava com 80% da sua utilização.

i. Quota anual da Veja para a Ilha Terceira a 19 de julho

A análise diária das quotas conta com os desembarques realizados no dia anterior. Assim, até ao dia 18 de julho, as capturas de veja na ilha Terceira situavam-se nas 11,7 toneladas, 98% da quota prevista. Com um total de descargas de 998,90 quilogramas, no dia 19 de julho atingiu-se o limite da quota. Nesta data, a quota anual de Veja, a nível regional, estava a 80% da sua utilização.

Não obstante o ora participado, ainda no âmbito do requerimento mencionado em assunto, cumpre transmitir o seguinte:

- 1- Com vista ao entendimento do transmitido pelo Governo dos Açores em comunicado, reportamos para o Regulamento de Execução (UE) 2021/1420 da Comissão, de 30 de agosto de 2021, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2021 devido a sobrepesca nos anos anteriores, cujos valores aplicáveis a Portugal se transcrevem, no *Anexo 1*, que faz parte integrante da presente resposta.

Com os melhores cumprimentos, *e sem de consideração a minha pessoal*

O Subsecretário Regional da Presidência



Pedro de Faria e Castro

ANEXO

DEDUÇÕES DAS QUOTAS DE PESCA PARA O ANO DE 2021 REFERENTES A UNIDADES POPULACIONAIS QUE FORAM SOBREEXPLORADAS

Estad- o- Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2020 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2020 (quantidade total adaptada em quilogramas) (¹)	Total das capturas em 2020 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembar- ques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli- cação (²)	Fator de multipli- cação suple- mentar (³) (⁴)	Deduções pendentes de anos anteriores (⁵) (quantidade em quilogra- mas)	Deduções a aplicar em 2021 (quantidade em quilogramas)
PT	ALB	AN05N	Atum-voador do Norte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	2 273 970	1 638 457	1 595 315	97,37 %	-43 142 (⁶)	N/A	N/A	635 513 (⁷)	635 513 (⁸)
PT	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da União e águas internacionais das subzonas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14	164 000	155 278	158 601	102,14 %	3 323	/	A (⁹)	/	3 323
PT	SBF	ATLANT	Atum-patudo	Oceano Atlântico	3 058 330	3 058 330	3 069 582	100,37 %	11 252	/	C (¹⁰)	/	11 252
PT	HKE	8C3411	Pescada	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1	2 614 000	1 996 154	2 135 737	106,99 %	139 583	/	C (¹¹)	/	139 583
PT	SWO	AS05N	Espadarte	Oceano Atlântico, a sul de 5° N	299 030	299 030	309 761	103,59 %	10 731	/	/	/	10 731



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

E-mail
CC: - Associações do setor dos Açores
- LOTAÇOR
- IRP

Exmo. Senhor

Presidentes das Associações
representativas do setor das pescas na
Região Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc. 121.07.01
SAI-DRP/2021/3989

Horta,
2021.08.02

ASSUNTO: ESGOTAMENTO DA QUOTA DE BADEJO – ENCERRAMENTO DA PESCARIA ATÉ 31 DE AGOSTO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Serve o presente para comunicar a V. Exa. que, de acordo com o disposto no Anexo I a que se refere o número 1 do Artigo 3.º, da Portaria 113/2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 30/2021, de 1 de abril, a Região Autónoma dos Açores já atingiu as possibilidades de pesca para captura da espécie Badejo atribuídas às embarcações registadas no Arquipélago para o corrente ano. Mais informamos V. Exas. que a partir das 00:00h do dia 05 de agosto de 2021, está proibido de capturar, manter, transbordar, transportar ou desembarcar qualquer espécime da espécie Badejo, até ao dia 31 de agosto de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS,

Assinado por: **ALEXANDRA DE CARVALHO DOS SANTOS GARCIA GUERREIRO**

Num. de identificação: 10257511

Data: 2021.08.02 17:58:58+00'00'

Atributos certificados: **Diretor Regional das Pescas**

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

E-mail

acpacores@sapo.pt

associacaopescaludicaacores@gmail.com

CC: - LOTAÇOR
- IRP

Exmos(as). Senhores(as)

Presidentes das Associações
representativas do setor das Pescas na
Região Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc. 121.07.01
SAI-DRP/2021/4157

Horta,
2021.08.30

ASSUNTO: ESGOTAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL DA ESPÉCIE ABRÓTEA – AÇORES

Serve o presente para comunicar a V. Exa. que, de acordo com o disposto no número 1 do Artigo 3.º, e do Anexo I, da Portaria 113/2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 30/2021, de 1 de abril, a ilha Terceira já atingiu as possibilidades de pesca para captura da espécie Abrótea atribuídas às embarcações registadas na Região Autónoma dos Açores para o presente trimestre.

Mais informamos V. Exa. que a partir das 00:00h do dia 02 de setembro de 2021, as embarcações na Região Autónoma dos Açores estão proibidas de capturar, manter, transbordar, transportar ou desembarcar qualquer espécime da espécie Veja, até ao dia 30 de setembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS,

Assinado por: **ALEXANDRA DE CARVALHO DOS
SANTOS GARCIA GUERREIRO**

Num. de identificação: 10257511
Data: 2021.08.30 15:55:00

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Diretor Regional das**

Pescas.



CARTÃO DE CIDADÃO

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

E-mail
- LOTAÇOR
- IRP

Exmo. Senhor

Presidentes das Associações
representativas do setor das pescas na
Região Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. 121.07.01

SAI-DRP/2021/4045

**Horta,
2021.08.16**

ASSUNTO: ESGOTAMENTO DA QUOTA DE CÂNTARO – ENCERRAMENTO DA PESCARIA ATÉ 30 DE SETEMBRO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Serve o presente para comunicar a V. Exa. que, de acordo com o disposto no Anexo I a que se refere o número 1 do Artigo 3.º, da Portaria 113/2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 30/2021, de 1 de abril, a Região Autónoma dos Açores já atingiu as possibilidades de pesca para captura da espécie Cântaro atribuídas às embarcações registadas no Arquipélago para o corrente ano.

Mais informamos V. Exas. que a partir das 00:00h do dia 18 de agosto de 2021, está proibido de capturar, manter, transbordar, transportar ou desembarcar qualquer espécime da espécie Cântaro, até ao dia 30 de setembro de 2021.

Mais se informa V. Exas que, este ofício substitui o nosso ofício SAI-DRP/2021/4043, de 16 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS,

Alexandra Garcia Guerreiro

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro

Reclamação

Gonçalo MR. Puim

De: Sete Mares <sete.mares.associacao@gmail.com>
Enviado: 16 de agosto de 2021 12:38
Para: Gonçalo MR. Puim; Alexandra CSG. Guerreiro
Assunto: Re: Esgotamento da quota de Cântaro - Encerramento da Pescaria até 30 de setembro na Região Autónoma dos Açores

Boa Tarde

Favor corrigir o ofício do fecho da quota do cântaro, onde lê-se badejo na última linha deverá ler-se cântaro.

Com os melhores cumprimentos

Cátia Botelho

ASSOCIAÇÃO SETE MARES DOS AÇORES - ASEMA

RUA DO PIRES N.º71 1º ANDAR,9600-123 RABO DE PEIXE

TELF. 296712052 / FAX : 296712093

TELM: 938211873/ 938211863

Gonçalo MR. Puim <Goncalo.MR.Puim@azores.gov.pt> escreveu no dia segunda, 16/08/2021 à(s) 16:06:

Boa tarde,

Encarrega-me a Exma. Senhora Diretora Regional das Pescas de remeter a V/Exas. o ofício **SAI_DRP_2021_4043** referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Mais se informa, para qualquer resposta a este email deverá ser feito para o email Expediente Geral DRP.

Com os melhores cumprimentos

Gonçalo Puim

Assistente Técnico

☎ 292 202 400 voip: 550 491



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

E-mail
CC: - Associações do setor dos Açores
- LOTAÇOR
- IRP

Exmo. Senhor

Presidentes das Associações
representativas do setor das pescas na
Região Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc. 121.07.01
SAI-DRP/2021/4043

Horta,
2021.08.16

ASSUNTO: ESGOTAMENTO DA QUOTA DE CÂNTARO – ENCERRAMENTO DA PESCARIA ATÉ 30 DE SETEMBRO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Serve o presente para comunicar a V. Exa. que, de acordo com o disposto no Anexo I a que se refere o número 1 do Artigo 3.º, da Portaria 113/2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 30/2021, de 1 de abril, a Região Autónoma dos Açores já atingiu as possibilidades de pesca para captura da espécie Cântaro atribuídas às embarcações registadas no Arquipélago para o corrente ano.

Mais informamos V. Exas. que a partir das 00:00h do dia 18 de agosto de 2021, está proibido de capturar, manter, transbordar, transportar ou desembarcar qualquer espécime da espécie ~~Badejo~~, até ao dia 30 de setembro de 2021.

CÂNTARO

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS,

Alexandra Garcia Guerreiro

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

E-mail
CC: - LOTAÇOR
- IRP

Exmos.(as) Senhores (as)

Presidentes das Associações
representativas do setor das Pescas na
Região Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. 121.07.02
SAI-DRP/2021/3338

Horta,
31 -05- 2021

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE 70% DE UTILIZAÇÃO DA QUOTA TRIMESTRAL DAS ESPÉCIES
CÂNTARO, ABRÓTEA E BADEJO**

Serve o presente e conforme o disposto no número 1, do artigo 7º da Portaria 92/2019, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 30/2021, de 1 de abril, para comunicar a V. Exa. que já foram capturadas na Região Autónoma dos Açores no presente trimestre 70% de capturas disponíveis para as espécies **Cântaro** (*Pontinus kuhlii*), **Abrótea** (*Phycis phycis*) e **Badejo** (*Mycteroperca fusca*).

Mais informamos que quando se atingir os 100% da quota atribuída, a qualquer uma das espécies acima mencionadas, qualquer embarcação ficará proibida de capturar, manter, transbordar, transportar ou desembarcar qualquer espécime daquelas espécies, até 30 de junho de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS

Alexandra Garcia Guerreiro

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro